



EM CENA ARTE E CIDADANIA

RUA FRANCISCO ALVES, 75/206. ILHA DO LEITE. RECIFE-PE
www.emcena.org.br FONE: 81 30751444 CNPJ: 02978621/0001-70

937568

ATA da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da EM CENA ARTE E CIDADANIA realizada em 13 de dezembro de 2019.

Às 15:30 horas do dia 13 de dezembro de 2019, na residência da Diretora Presidente localizada à Rua Eng. Oscar Ferreira, 253, Casa Forte, nesta cidade do Recife, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, mais de 2/3 dos associados da **EM CENA ARTE E CIDADANIA**, como se verifica das assinaturas na presente ata. Assembleia Geral esta presidida pela Diretora Presidente, MARIA EDELTRUDES GONÇALVES PAES BARRETO, e secretariada por mim, Ermelinda Maria Gonçalves da Silva, a seu convite. O Anúncio de Convocação, com a respectiva pauta, foi afixado na sede da entidade em 04 de dezembro do corrente ano, obedecendo ao disposto no art. 12 do Estatuto Social e enviado por correio eletrônico aos associados. Dando por aberto os trabalhos, a Senhora Presidente expôs a necessidade de adequação do Estatuto Social da Entidade de modo a atender ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - OSC, e a proposta de alteração estatutária. A seguir colocou em discussão e votação as emendas propostas, sendo aprovada à unanimidade de votos a alteração do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração.

Art. 1º. A **EM CENA ARTE E CIDADANIA**, Organização da Sociedade Civil, também simplesmente designada **EM CENA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. A EM CENA tem sede na Rua Francisco Alves, número 75 (setenta e cinco), sala 206 (duzentos e seis), no bairro da Ilha do Leite, desta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, CEP 50050-490, podendo abrir agências de representação em quaisquer pontos do território nacional brasileiro.

Art. 2º. A EM CENA tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, pesquisa e produção na área de artes cênicas, dança, teatro e música, e promover a educação artística, cultural e cidadã de crianças e adolescentes, na perspectiva de contribuir para construção de um mundo melhor com e através da arte.

Art. 3º. São objetivos da EM CENA:

- I – Promover a capacitação e educação artística de crianças e adolescentes, colaborando para que se tomem aptos ao exercício de atividades no mercado de trabalho;
- II – Contribuir com a educação integral e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes;
- III – Estimular e desenvolver pesquisas no âmbito das artes cênicas;
- IV – Realizar atividades de produção artístico-culturais, estimulando a formação de platéias e a democratização do acesso da população a espetáculos cênicos.

§ 1º Os objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 2º Constituem público alvo da EM CENA as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º. Para consecução de seus objetivos sociais, a EM CENA poderá:

- a) firmar compromissos, termos de parceria, colaboração ou fomento, acordos de cooperação, contratos e convênios com pessoas jurídicas, de direito público e de direito privado, nacionais e internacionais;
- b) contratar profissionais e ou serviços de terceiros que se façam necessários;
- c) manter um núcleo de capacitação e educação artística na área de artes cênicas, estimulando o desenvolvimento de grupos artísticos;
- d) realizar cursos, seminários, oficinas e outros eventos de interesse cultural, artístico e educacional.



EM CENA ARTE E CIDADANIA

RUA FRANCISCO ALVES, 75/507. ILHA DO LEITE. RECIFE-PE
www.emcena.org.br FONE: 81 30751444 CNPJ: 02978621/0001-70

937568

Art. 5º. A EM CENA tem prazo de duração indeterminado e, durante sua existência, serão observados sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 6º. Poderão associar-se à EM CENA todos aqueles que comunguem com os objetivos sociais da entidade e ou desenvolvam trabalhos relacionados às suas atividades essenciais.

Parágrafo único. A admissão de novos associados far-se-á mediante proposta subscrita por ao menos 01 (um) de seus associados, dirigida à Diretoria da EM CENA.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- fazer parte das atividades promovidas pela EM CENA;
- receber todas as informações referentes à administração e programas da entidade;
- participar, com direito a voz e voto, de suas reuniões e Assembleias Gerais;
- votar e ser votado para cargos de administração e fiscalização da entidade.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da entidade;
- satisfazer pontualmente todas as obrigações inerentes à qualidade de associados da EM CENA;
- velar pela história e pelo patrimônio material da entidade;
- participar das atividades da EM CENA, cooperando com seu desenvolvimento.

Art. 9. Os associados não responderão, quer solidária, quer subsidiariamente, por obrigações assumidas pela EM CENA.

Art. 10. A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, caracterizada por descumprimento ao disposto no presente Estatuto ou em seu Regimento Interno, e a dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando estes faltarem com os deveres inerentes aos cargos ou funções que exerçam na entidade.

Parágrafo único. Em todos os casos será assegurado procedimento com amplo direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto; devendo as exclusões ser decididas em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da EM CENA, sendo constituída por todos os seus associados.

Art. 12. A Assembleia Geral funcionará uma vez por ano em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, pelos outros 02 (dois) Diretores em conjunto ou através de requerimento subscrito por ao menos 1/5 (um quinto) dos associados, em qualquer caso mediante Anúncio de Convocação, com a respectiva pauta, afixada no quadro de avisos da sede da entidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral funcionará em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados, e em 2ª (segunda) convocação meia hora após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples dos votos, exceto os casos previstos neste Estatuto que exijam quórum diferenciado.



Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros dos órgãos de administração e fiscalização da entidade;
- b) propor à Diretoria critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos sociais da entidade;
- c) deliberar sobre a prestação de contas e o relatório de desempenho financeiro e contábil, referentes ao último exercício social, apresentado pela Diretoria, assim como sobre operações patrimoniais, sempre com parecer do Conselho Fiscal, aprovando-os ou rejeitando-os;
- d) julgar recursos de decisões da Diretoria;
- e) fixar as diretrizes da política de convênios e parcerias da entidade, assim como a política salarial e a remuneração pelas atividades técnicas e administrativas da EM CENA;
- f) estabelecer o valor e a periodicidade da contribuição dos associados à entidade;
- g) decidir sobre a exclusão e destituição de associados e administradores;
- h) determinar alterações estatutárias e deliberar sobre a dissolução da entidade, sempre em caráter extraordinário, em Assembleia especificamente convocada para esses fins, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados;
- i) decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social.

CAPÍTULO IV **Da Diretoria e do Conselho Fiscal.**

Seção I **Da Diretoria.**

Art. 14. A Diretoria é a instância de administração ordinária da EM CENA, sendo composta por 03 (três) membros em igual nível hierárquico, eleitos entre os associados com destacados serviços prestados à entidade, com os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor de Desenvolvimento;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente ou pelos demais Diretores em conjunto.

Art. 15. Compete à Diretoria em conjunto:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório anual de atividades e a prestação de contas de cada exercício social antes de submetê-los à Assembleia Geral;
- c) submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício social imediatamente subsequente;
- d) propor o valor e a periodicidade da contribuição dos associados à EM CENA;
- e) criar Coordenadorias, Comissões Técnicas e ou Grupos de Trabalhos necessários à execução do plano de trabalho;
- f) autorizar despesas extraordinárias até o limite estipulado para cada ano pela Assembleia Geral.

§ 1º. Na gestão administrativa da entidade, a Diretoria adotará práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

 3



EM CENA ARTE E CIDADANIA

RUA FRANCISCO ALVES, 75/507. ILHA DO LEITE. RECIFE-PE
www.emcena.org.br FONE: 81 30751444 CNPJ: 0297862/10001-70

937568

§ 2º. A Diretoria efetuará a prestação de contas da entidade observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do inciso IV, art. 33, da Lei nº 13.019 de 31 de julho 2014, observando também o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal Brasileira.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente:

- representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- planejar e supervisionar, juntamente com os demais Diretores, os trabalhos e atividades desenvolvidos pela EM CENA;
- praticar todos os atos de gestão social da entidade, tais como admitir e demitir funcionários, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis e abrir e movimentar contas bancárias, atuando neste caso sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- outorgar procurações para prática dos atos específicos em nome da EM CENA, com prazo de vigência máximo de 06 (seis) meses.

§ 1º. Caso sejam praticados quaisquer atos compreendidos no presente artigo com inobservância das estritas regras de representação nele editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à EM CENA e, portanto, não a vincularão, com exceção, apenas, das procurações para representação da entidade em certos e determinados processos judiciais ou administrativos, as quais vigorarão sem determinação de prazo, até o término do respectivo processo.

§ 2º. Na hipótese de afastamento ou impedimento temporário do Diretor Presidente, caberá aos demais Diretores assinarem em conjunto os documentos e cheques em nome da entidade.

§ 3º. Nos casos de afastamento ou impedimento do Diretor Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo associado para o cargo.

Art. 17. Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

- coordenar a elaboração do plano anual de trabalho;
- supervisionar a execução dos projetos;
- estimular o desenvolvimento de pesquisas e a busca de novos métodos de ação;
- elaborar propostas, projetos e relatórios relacionados com suas atividades;
- representar a EM CENA em apresentações, nas negociações com parceiros e em reuniões com outras entidades relacionadas com sua área de trabalho;
- exercer outras atividades no âmbito de suas atribuições.

Art. 18. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- exercer a gestão de recursos humanos, financeiros, de materiais e de apoio logístico da EM CENA;
- coordenar a elaboração de propostas orçamentárias anuais da associação;
- assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, cheques, ordens bancárias, balanços e outros documentos relacionados com a movimentação e administração financeira da entidade;
- efetuar cobranças e pagamentos relativos às obrigações da Associação;
- manter atualizados e sem rasuras os registros contábeis, cadastro de contribuintes, bens patrimoniais e documentos pessoais, além das atas das reuniões das instâncias colegiadas, pareceres do Conselho Fiscal e demais documentos que constituam a memória institucional da associação;
- representar a EM CENA em apresentações, nas negociações com parceiros e em reuniões com outras entidades relacionadas com sua área de trabalho;
- exercer outras atividades no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento ou impedimento temporário do Diretor Administrativo e Financeiro, caberá ao Diretor de Desenvolvimento assinar em conjunto com o Diretor Presidente os documentos relativos à administração financeira e cheques em nome da entidade.



**Seção II
Do Conselho Fiscal.**

Art. 19. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da EM CENA, sendo composto por 03 (três) membros eleitos entre os associados com altas qualificações morais, em igual nível hierárquico.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer dos seus membros.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas e o relatório de desempenho financeiro e contábil apresentados pela Diretoria, assim como sobre as operações patrimoniais por ela propostas, submetendo-os à subseqüente Assembléia Geral da entidade; e
- b) fazer publicar balanços financeiros, sempre que julgar necessário.

**Seção III
Das Disposições Comuns.**

Art. 21. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão a duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovados.

§ 1º. Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros substitutos, nos casos de destituição ou renúncia de seus titulares, para o prazo de conclusão dos respectivos mandatos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração pelos cargos exercidos na fiscalização financeira da EM CENA.

§ 3º. Poderá ser instituída remuneração para dirigentes da EM CENA que atuem efetivamente na sua gestão executiva, e para aqueles que a ela prestem serviços específicos; em ambos os casos serão praticados os valores de mercado da região.

**CAPÍTULO V
Do Patrimônio e da Receita.**

Art. 22. O patrimônio da EM CENA será constituído por bens móveis e imóveis adquiridos, legados e doações, assim como por bens e valores que vier a adquirir.

Art. 23. Constituem suas receitas os auxílios e remunerações pela prestação de serviços a entidades nacionais e estrangeiras, a contribuição de seus associados, os recursos oriundos de Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação firmados com o Poder Público e a renda patrimonial de seus bens.

Parágrafo único. A EM CENA aplicará integralmente todas as suas receitas no território nacional, na consecução de seus objetivos sociais, sem distribuir eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, entre seus associados, Diretores e Conselheiros, funcionários, ou doadores.

Art. 24. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio líquido será transferido à outra entidade congênere qualificada nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de março de 2014 e que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social, por deliberação de ao menos 2/3 (dois terços) dos seus associados.

 5

[Handwritten signature]

CAPITULO VI
Das Disposições Gerais.

Art. 25. O exercício social começa em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 26. Para todas as ações que possam advir do presente Estatuto, fica eleito o foro desta comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, após leitura e aprovação da ata, a Presidente declarou encerrada a Assembleia, da qual eu, ERMELINDA M^{te} GONÇALVES DA SILVA, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim juntamente com a Presidente e demais associados. Recife, 13/12/2019.

ERMELINDA MARIA GONÇALVES DA SILVA CPF nº 013.734.554-20. RG nº 593.743-SDS/PE
Ilana de Queiroz Melo
 ILANA DE QUEIROZ MELO
 OAB/PE 36.416

M^{te} Edeltrudes P. Paes Barreto
 MARIA EDELTRUDES GONÇALVES PAES BARRETO – Presidente
 Brasileira, viúva, arquiteta, CPF 037.372.254-00, RG 666.270 SDS/PE, residente à R. Eng Oscar Ferreira 253, Recife/PE.

Kyara Muniz de Sá
 KYARA MUNIZ DE SA – Diretora de Desenvolvimento
 Brasileira, solteira, arte educadora, CPF 879.045.194-53, RG 4.553.139 SDS/PE, residente à R. Mário Melo 242/1102, Recife/PE

Paulo Reynaldo Maia Alves
 PAULO REYNALDO MAIA ALVES – Diretor Administrativo Financeiro
 Brasileiro, casado, administrador, CI 005.491.934-72, RG 593.278 SSP/PE, residente à Av. Gov. Seabra, 141, Apipucos, Recife/PE

Euclisia Ferrreira de Souza
 EUCLISIA FERRREIRA DE SOUZA – Membro do Conselho Fiscal
 Brasileira, divorciada, consultora, CPF 078.307.184-15, CI 770.334 SSP/PE, residente à R. das Creolas, Gracas, Recife/PE

Margarida Maria Carneiro Leão de Mello
 MARGARIDA MARIA CARNEIRO LEÃO DE MELLO – Membro do Conselho Fiscal
 Brasileira, casada, pedagoga CPF 136.636.584-49, CI 484.045 SSP/PE, residente à R. da Estrela 203/2001 Recife/PE.

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
 (81) 3441-0297 - (81) 3493-0297 - e-mail: cartorio12cdapanela@gmail.com

Recebido por semelhança (doc s/vr econ) e firma indicadas de
 PAULO REYNALDO MAIA ALVES
 Recife-PE, 19 de dezembro de 2019 10:16:38
 Em testemunho da verdade

Rute Costa Rego Lima (Oficiala)
 E-mail: RS.3.29 TSNR.RS.8.88 FERC.RS.9.40 FERRE.RS.6.04 FUNGEC.RS.8.88 ISS.RS.6.28 Total.RS.4.91
 Selo: 0074369.DRZ12201902.00936

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
 Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
 (81) 3441-0297 - (81) 3493-0297 - e-mail: cartorio12cdapanela@gmail.com

Recebido por semelhança (doc s/vr econ) e firmas indicadas de
 MARIA EDELTRUDES GONÇALVES PAES BARRETO, ERMELINDA MARIA GONÇALVES DA SILVA
 Recife-PE, 19 de dezembro de 2019 10:16:38
 Em testemunho da verdade

Rute Costa Rego Lima (Oficiala)
 E-mail: RS.4.74 TSNR.RS.1.60 FERC.RS.8.26 FERRE.RS.8.88 FUNGEC.RS.8.16 ISS.RS.6.40 Total.RS.9.82
 Selo: 0074369.HPH12201902.00934 e 0074369.JDH12201902.00936

Betânia Gonçalves da Silva
 BETÂNIA GONÇALVES DA SILVA
Jose Antonio Gonçalves da Silva
 JOSE ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
Maria dos Milagres Leite Cerqueira
 MARIA DOS MILAGRES LEITE CERQUEIRA
Antonio Fernando Pereira da Silva Filho
 ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA FILHO
Paula Gonçalves da Silva
 PAULA GONÇALVES DA SILVA
Dione Xavier de Andrade
 DIONE XAVIER DE ANDRADE
Emílio Honório de Mello
 EMILIO HONÓRIO DE MELLO
Marisa Simões Lapenda Figueró
 MARISA SIMÕES LAPENDA FIGUEROA

1º Office de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife
Oficial: Mabel de Holanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho
 2º Substituta: Manuella Caldas de Spínola 3º Substituto: Sérgio Cândido da Silva

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 937568
 O que certifico a doufe. AVER. N. 406427
 Selo: 0073460.NDL12201901.04631

RECIFE, 5 DE FEVEREIRO DE 2020
 Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

EMOLUMENTOS	R\$	908,71
TSNR	R\$	49,11
FERC	R\$	321,00
FERM	R\$	2,10
FUNGEC	R\$	4,94
ISS	R\$	12,88

6